



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4444 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

Regulamenta a Lei nº 241, de 27 de outubro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O ocupante da função de confiança de Chefe de Gabinete do Governador terá a remuneração formada pela soma dos seguintes:

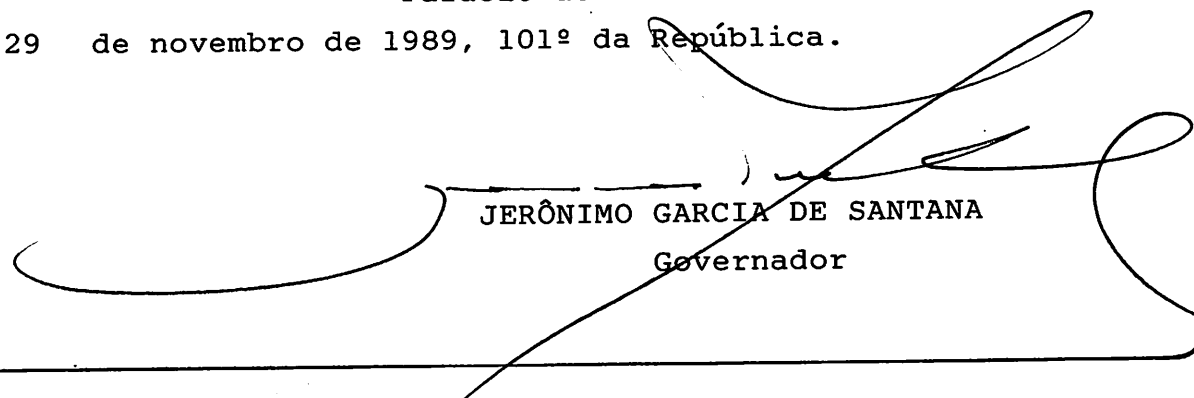
- Vencimento Básico - NCz\$ 4.107,64	- Representação 60% do <u>Venci</u> mento Básico	- Ajuda de Custo 60% do <u>Vencimen</u> to Básico
---	--	---

Art. 2º - A remuneração ora regulamenta da acompanhará o reajuste na mesma data e no mesmo percentual concedido aos demais servidores do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de outubro do corrente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 4418, de 20 de novembro de 1989.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



137/89
10/11/89
137/89

Regulamenta a Lei nº 241, de 27
de outubro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O ocupante da função de
Chefe de Gabinete do Governador terá a remuneração fixada
da seguinte forma:

Remuneração básica - NCX3	4.107,84	Representação - 60% do Vencimento Básico	2.464,70	Auxílio de Custo de Vida - 50% do Vencimento Básico	2.053,92
---------------------------	----------	--	----------	---	----------

Art. 2º - A remuneração ora regulamentada
de acompanhará o reajuste na mesma data e no mesmo percentual com
os demais servidores do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a
1º de outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário a este Decreto nº 4444, de 29 de novembro de 1989.

Palácio do Governo do Estado, em
Rondônia, em 29 de novembro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAZANA

Governador